



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA Nº 094/2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI 399/2023.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI Nº 398/2023 .....</b>	<b>4</b>
<b>LEI Nº 397/2023 .....</b>	<b>4</b>
<b>LEI Nº 396/2023 .....</b>	<b>5</b>
<b>LEI Nº 395/2023 .....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>6</b>
<b>PORTARIA Nº 095/2023 .....</b>	<b>6</b>
<b>PORTARIA Nº 097/2023 .....</b>	<b>6</b>
<b>PORTARIA Nº 098/2023 .....</b>	<b>6</b>
<b>PORTARIA Nº 099/2023 .....</b>	<b>7</b>
<b>PORTARIA Nº 100/2023 .....</b>	<b>7</b>
<b>PORTARIA Nº 101/2023 .....</b>	<b>7</b>

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 094/2023**

PORTARIA Nº 094/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 025/2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Decreto municipal nº 025/2023, RESOLVE: Art.1º - Nomear membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Davinópolis, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Parágrafo único - Ficam nomeados um representante titular e suplente respectivamente, de cada órgão a seguir indicado: I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; a) FRANCILENE LOPES DA SILVA b) FRANCISCO PEREIRA NUNES II. Secretaria Municipal de Educação; a) MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA SIMÃO b) VALDENILDE DE SANTANA DE ARAÚJO III. Secretaria Municipal de Saúde; a) LORRENA SANTOS DA SILVA b) VALDIRENE TEIXEIRA SILVA IV. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; a) PAULO LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO b) MATHEUS GABRIEL SILVA OLIVEIRA V. Conselho Tutelar; a) NÚBIA ALVES DA SILVA CARVALHO b) SÉRGIO OLIVEIRA ALMEIDA VI. Conselho Municipal de Direitos Humanos; a) DANIEL DA SILVA ANDRADES b) JÚLIO LOPES CRUZ VII. Secretaria Municipal de Gabinete Civil; a) IRES PEREIRA CARVALHO b)

HENRIQUE PONTES DOS ANJOS VIII. Procuradoria Geral do Município. a) Antônia Natália Simão Oliveirab) Suplente: Leandro Barros de Sousa Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizo Silva Maciel

Código identificador: ipwlfkg6sv020230509130557

**LEI****LEI 399/2023.**

LEI 399/2023.

Davinópolis – MA, 09 de maio de 2023. Autoriza a cessão com encargos de imóvel do Município de Davinópolis – MA a TERMOFORTE IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o município de Davinópolis – MA autorizado a ceder com encargos, nos termos legislação, à empresa TERMOFORTE IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.552.216/0001-56, o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado de parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m, sendo o imóvel cedido de 100 metros frente por 108 metros lateral, perfazendo uma área total de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), cuja matrícula está em processo de abertura na Serventia Extrajudicial de Davinópolis e divulgação do número da matrícula, após abertura pelo referido órgão, se dará mediante decreto do Executivo Municipal. Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária TERMOFORTE IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, a qual deverá assumir, para o recebimento da cessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o

funcionamento do empreendimento. Art. 3º - A cessão prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Art. 4º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas: I – Cláusula com as obrigações que a donatária se compromete: a - a cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o ramo; b - a cessionária manterá mínimo de 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis - MA; c - a cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação dos resíduos; d - a cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis – MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena reversão da doação e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e - a cessionária fica obrigada a iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 1 (um) ano e meio, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da doação com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). II - Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; III – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará ao Município; VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado; VII – cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária; VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o

imóvel; IX – Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos propostos; X – Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido; XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; XII – cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária ao recebimento do imóvel. XIII - cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município cedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica. Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da cessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, se: Art. 5º - Se a empresa cessionária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município. Art. 6º - O Município cedente responsabiliza-se por: I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; II - fiscalizar a utilização do bem cedido; III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; IV - fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente. Art. 7º - São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros: I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão; II - Enquadrar-se na atividade proposta; III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão; IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão; V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel; VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de cessão; VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a



fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação; IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos; X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários. Art. 8º - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, arcando com todos os tributos e encargos incidentes. Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável e seus sócios. Art. 9º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária. Art. 10 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: vtucjs8eq7c20230509150531

### LEI Nº 398/2023

LEI Nº 398/2023 DAVINÓPOLIS – MA, 09 DE MAIO DE 2023. Dispõe da atualização da progressão salarial entre os Níveis dos cargos de Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar, Motorista, Auxiliar Administrativo e Secretário Escolar, que compõe o salário mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal número 160/2011, artigo 13, inciso I, o salário mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista fica reajustada, com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2023, aos valores de: I – Nível I: R\$ 1.302,00; II – Nível II: R\$ 1.354,02; III – Nível III: R\$ 1.448,86. Art. 2º - Em conformidade com a Lei Municipal número 160/2011, artigo 13, inciso II, o salário mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Auxiliar Administrativo e Secretário Escolar fica reajustada, com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2023, aos valores de: I – Nível I: R\$ 1.302,00; II – Nível II: R\$ 1.432,20; III – Nível III: R\$ 1.647,03. Art. 3º - Fica autorizado a Administração Pública efetuar o pagamento retroativo a data base, parcelado em 3 (três) vezes. Art. 4º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: zfyca9uzo20230509150549

### LEI Nº 397/2023

LEI Nº 397/2023 DAVINÓPOLIS – MA, 09 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a remuneração mensal dos Fiscais de Tributos Servidores Efetivos do Departamento de Tributos no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado





do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - A remuneração mensal dos Fiscais de Tributos Servidores Efetivos do Departamento de Tributos no âmbito do município de Davinópolis atual de R\$ 1.939,20 (um mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) será reajustado em 7,426% passando a ser praticado o valor de R\$ 2.083,20 (dois mil oitenta e três reais e vinte centavos), conforme previsto na Lei municipal nº 239/2015, com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2023. Art. 2º - Fica autorizado a Administração Pública efetuar o pagamento retroativo a data base, parcelado em 3 (três) vezes. Art. 3º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: cusuimmt8u120230509150511

#### LEI Nº 396/2023

LEI Nº 396/2023

DAVINÓPOLIS – MA, 09 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a remuneração mensal do cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - A remuneração mensal do cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do município de Davinópolis atual de R\$ 1.636,20 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos) será reajustado em

7,426% passando a ser praticado o valor de R\$ 1.757,70 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), conforme previsto na Lei municipal nº 297/2019, com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2023. Art. 2º - Fica autorizado a Administração Pública efetuar o pagamento retroativo a data base, parcelado em 3 (três) vezes. Art. 3º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gitgq9mqdr120230509150540

#### LEI Nº 395/2023

LEI Nº 395/2023

DAVINÓPOLIS – MA, 09 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a alteração da lei complementar 092/2005 (Código Tributário Municipal), com modificação da alíquota de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - O Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21 do art. 45) será de 3% (três por cento). Art. 2º - A base de cálculo do ISSQN é o valor do emolumento, apurado sobre as taxas (emolumentos) efetivamente recebidos pelos serviços notariais e de registro, contido na declaração e relatório de apuração dos emolumentos recebidos (Relatório de fiscalização de selos), enviado ao Tribunal de Justiça do Maranhão, deduzindo-se o valor repassado ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do





Judiciário, Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (FERC), Fundo Especial do Ministério Público (FEMP) e ao Fundo Especial da Defensoria Pública (FADEP). § 1º - Será inserido sob a base de cálculos os valores recebidos a título de compensação de atos gratuitos. § 2º - O titular dos serviços notariais ou de registro, sempre que solicitado, deverá apresentar os demonstrativos e declarações de apuração dos emolumentos recebidos e/ou Relatório de fiscalização de selos, enviada ao Tribunal de Justiça do Maranhão, para fins exclusivos de apuração da base de cálculo do ISSQN. Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: ztb1udym0xa20230509150553

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 095/2023

PORTARIA Nº 095/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de INSPETOR SANITÁRIO, provido pelo servidor NIVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, através da Portaria nº 141/2003 de 02 de maio de 2003, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 05 de março de 2022. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 141/2003. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: hcn8ji0sfdh20230509150559

### PORTARIA Nº 097/2023

PORTARIA Nº 097/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de GARI DE LIMPEZA PÚBLICA, provido pelo servidor ERINALDO SOUSA COSTA, através da Portaria nº 512/2012 de 02 de abril de 2012, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 13 de dezembro de 2019. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 512/2012. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: uhv9td08zh20230509150507

### PORTARIA Nº 098/2023

PORTARIA Nº 098/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS



PROVIDÊNCIAS.RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de PROFESSOR NÍVEL I, provido pela servidora MARIA BRASILINA DE BRITO SOUSA, através da Portaria nº 083/1998 de 02 de março de 1998, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 06 de agosto de 2017. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 083/1998. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: mofydtiemb20230509150504

#### **PORTARIA Nº 099/2023**

PORTARIA Nº 099/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de PROFESSOR NÍVEL I, provido pela servidora MARIA DE JESUS BRITO DE SOUSA, através da Portaria nº 066/1998 de 02 de março de 1998, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 30 de janeiro de 2017. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 066/1998. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial

do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: m8d06alimzd20230509150559

#### **PORTARIA Nº 100/2023**

PORTARIA Nº 100/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, provido pela servidora ALDEÍRES PAIVA, através da Portaria nº 104/2003 de 02 de maio de 2003, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 27 de fevereiro de 2020. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 104/2003. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wfwcnbe9k1320230509150509

#### **PORTARIA Nº 101/2023**

PORTARIA Nº 101/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de VIGIA, provido pelo servidor



ANTÔNIO DE MOURA ARAÚJO, através da Portaria nº 286/2004 de 02 de julho de 2004, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 29 de agosto de 2022. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 286/2004. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de maio de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: ad8nnjiwln520230509150527





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

